



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av. Capitão Ene Garcez, Nº 23, Bairro Aeroporto, CEP 69.301-001
Boa Vista – RR – Fone (095) 3621 3108 Fax (095) 3621 3101



Resolução nº 015/2006-CUni

Dispõe sobre o Regime de Trabalho dos Docentes Efetivos da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no art. 11 do Anexo do Decreto nº 94.664/87, Art. 5º e seguintes da Portaria nº 475/87-MEC, a deliberação do Conselho Universitário em reunião do dia 13 de Setembro de 2006.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 020 CUni, de 10 de janeiro de 1991, não atende mais as necessidades e especificidades da UFRR;

CONSIDERANDO que a mudança de regime de trabalho, deva ser pautado nos interesses da UFRR;

CONSIDERANDO que Universidade se caracteriza pela existência de um terço do seu corpo docente em regime de quarenta (40) horas semanais com dedicação exclusiva, e que este percentual mínimo definido no art.52, inciso III da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) não atende plenamente as atividades acadêmicas – ensino, pesquisa e extensão – previstas pela própria lei;

CONSIDERANDO que a avaliação dos cursos superiores se pauta pela existência de no mínimo um terço do seu corpo docente em regime de quarenta (40) horas semanais com dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO que o percentual dos docentes em regime de quarenta (40) horas semanais, com dedicação exclusiva influencia a matriz de alocação de recursos orçamentário das IFES;

RESOLVE:

Art. 1º - O regime de trabalho do pessoal docente efetivo da Universidade Federal de Roraima é de quarenta horas semanais com dedicação exclusiva, admitindo-se, excepcionalmente, outro regime de trabalho aqui estabelecido.

Art. 2º – Excepcionalmente e com a necessária justificativa, o Conselho Universitário poderá autorizar a adoção do regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais de trabalhos para cursos com características específicas.

Art. 3º - Quando for do interesse da Universidade, poderão ser admitidos professores em regime de trabalho de quarenta (40) ou de vinte (20) horas semanais, ou concedidos os mesmos regimes a docentes efetivos.

Parágrafo único - O docente a quem se tenha concedido o regime de vinte (20) ou de quarenta (40) horas semanais ficará impedido de exercício de funções comissionadas ou gratificadas, cargo de confiança ou de representação, no âmbito da UFRR, enquanto permanecer no regime concedido.

Art. 4º - Não poderá solicitar mudança de regime de trabalho o docente que se encontre nas seguintes condições:

I – esteja em processo de afastamento com remuneração, nos casos previstos em lei, e com menos de três anos no respectivo regime de trabalho;

II – tenha retornado dos afastamentos previstos em lei e não tenha completado, na UFRR, o mesmo prazo do afastamento;

Art. 5º - Somente poderá requerer o regime de trabalho que trata o artigo 3º o docente que preencher, simultaneamente, as seguintes condições:

I – não exerça função comissionada, função gratificada, cargo de confiança ou de representação;

II – esteja em efetivo exercício nesta IFES há pelo menos três anos;

III – não tenha se beneficiado de mudança de regime de trabalho nos últimos três anos;

IV - não exerça cargos, empregos ou funções públicas em acumulação permitida por lei;

V – o Departamento Acadêmico onde se encontra lotado atenda ao percentual previsto no art. 8º;

VI – a mudança de regime não poderá prejudicar a oferta de disciplinas do Departamento Didático ao qual o docente esteja vinculado;

VII – que seja membro de colegiados de cursos, comissões temporárias e/ou permanentes ou tenha sido membro dessas instâncias nos últimos três anos.

Parágrafo Único - Fica dispensado da exigência do inciso I o docente exonerado da função comissionada, função gratificada, cargo de confiança ou que tenha renunciado à função representativa.

Art.6º O docente efetivo da Universidade que estiver em regime de trabalho de vinte (20) ou de quarenta (40) horas semanais poderá requerer o regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais com dedicação exclusiva.

Art. 7º - Os pedidos de mudança serão dirigidos ao Reitor que mandará ouvir, sucessivamente, o Departamento Didático, o Conselho Departamental do Centro Didático a que esteja vinculado, que deliberarão em Assembléia, observando a critério de oportunidade e conveniência, bem como a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

§ 1º - A CPPD elaborará no prazo de trinta dias um parecer circunstanciado sobre o requerimento.

§ 2º - O Reitor proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento dos autos da CPPD, decisão justificada, dará ciência ao interessado; em caso de deferimento mandará publicar em Diário Oficial da União.

Art. 8º - O número de docente em regime de trabalho de quarenta (40) e de vinte (20) horas semanais não poderá ultrapassar ao percentual de 30% dos docentes efetivos do respectivo Departamento Didático.

Art. 9º - O Departamento Didático, que na data de entrada em vigor desta resolução não atender ao percentual que trata o artigo anterior, somente poderá requerer vagas para concurso no regime de quarenta (40) horas semanais com dedicação exclusiva.

Art. 10- O deferimento da solicitação acima se submeterá ao interesse da Universidade, mormente quanto a sua conveniência e oportunidade.

Art. 11 - Das decisões do Reitor caberão recursos, no prazo de cinco dias úteis, para o Conselho Universitário, sob estrita argüição de ilegalidade, conforme Regimento da UFRR.

Art. 12 - Os docentes beneficiários da presente Resolução, submetidos ao regime de trabalho de vinte (20) horas semanais dedicar-se-ão, prioritariamente, às atividades de ensino na Universidade.

Art. 13 - Os docentes beneficiários da presente Resolução, submetidos ao regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais dedicar-se-ão às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14 – De modo algum será autorizada à contratação de professor substituto para provimento de déficit resultante da autorização da mudança de regime de trabalho que trata esta resolução.

Art. 15 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, RR, 13 de Setembro de 2006.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Reitor